



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL Pregão Eletrônico nº 926748 - 41/2026		
O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através dos Pregoeiros nomeados por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.774, de 08 de maio de 2026, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo Decreto Municipal nº 963/2022 e Decreto Municipal nº 966/2022, considerando todas as suas alterações e legislação específica.		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas personalizadas em diversas cores (azul royal e turquesa, preta, branca), modelos e tamanhos, destinadas a atender as necessidades de identificação e eventos da Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Pedagógica, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. (Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)		
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL		
R\$ 88.990,90, conforme tabela indicativa no anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.		
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/COMPATIBILIDADE	EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA	VEDAÇÃO DE MODELO OU MARCA
NÃO	NÃO	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO	
MENOR PREÇO POR GRUPO	AMPLA CONCORRÊNCIA	
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras/pt-br	
CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:	13/10/2026	08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	29/10/2026	09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO	
UNIDADE SOLICITANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Secretaria Municipal de Educação	25.24.000022514-0	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
20261750121220098212833903900101526 1500 1001		
ANEXO(S) AO EDITAL		
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA		

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.

E-MAIL: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA](#)

[CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[CAPÍTULO IV – DA ETAPA DE LANCES](#)

[CAPÍTULO V – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS](#)

[CAPÍTULO VI – DA NEGOCIAÇÃO](#)

[CAPÍTULO VII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)

[CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO](#)

[CAPÍTULO IX – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA](#)

[CAPÍTULO X – DO RECURSO](#)

[CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO](#)

[CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES](#)

[CAPÍTULO XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[CAPÍTULO XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018](#)

[CAPÍTULO XVI – DO FORO](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA](#)

[ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO](#)

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Como condição de participação nesta licitação, os interessados devem estar **previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF**, observando que:

1.1.1 O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras/pt-br;

1.1.2 É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para completar o credenciamento;

1.1.3 Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

1.2 A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

1.3 Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

1.3.1 A SEMAD não é unidade cadastradora/credenciadora, eventuais dúvidas devem ser dirigidas à [Central de Atendimento](#) do Portal de Compras do Governo Federal;

1.3.2 Não cabe à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema [Compras.gov.br](#).

1.3.3 É de responsabilidade da licitante:

- a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.
- b) Remeter nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.
- c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.
- d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- e) Acompanhar a sessão pública da licitação em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo agente de contratação ou equipe de apoio ou diante de sua desconexão do sistema.
- f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.
- g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1.4 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto contratado, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

1.5 Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

1.5.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

1.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, inclusive na fase de execução contratual, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria., conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.5.5. Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1.5.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;

b) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;

c) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

1.5.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

1.5.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.5.7. Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

1.5.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.6 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

1.7 As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do sítio <https://www.goiania.go.gov.br/>;

b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/;

c) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço

<https://www.gov.br/compras/pt-br>, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926748**.

d) Jornal diário de grande circulação.

1.8 Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

1.9 Quaisquer interessados nesta licitação poderão adquirir gratuitamente o edital nos portais indicados nas alíneas b e c do item 1.7 deste edital, bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

1.10 A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

1.11 A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: [Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](#).

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

2.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3 A licitante deverá **preencher**, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

2.3.1 De condições de participação:

- a) Sobre ciência do edital;
- b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

2.3.2 Para fins de habilitação:

- a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

- 2.4** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- 2.5** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 2.6** A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.7** O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante **se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema**, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 2.8** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:
- 2.8.1.** Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;
- 2.8.1.1** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
- 2.8.1.2** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 2.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 2.9.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 2.9.2** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de prestação de serviços, ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 2.10** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 2.11** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.12** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.13** Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.14** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso

de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 2.15** Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos neste edital.
- 2.16** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.17** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.18** Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 3.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 3.4** Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.6** O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 3.7** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

CAPÍTULO IV – DA ETAPA DE LANCES

- 4.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 4.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 4.4** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
- 4.6** O licitante poderá, uma **única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.7** A fase de lances desta licitação será processada pelo **modo de disputa “aberto”** no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.7.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.7.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.7.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.7.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.7.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.8** Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo [Decreto Municipal 2.469/2024](#).
- 4.8.1** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

CAPÍTULO V – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 5.1** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.
- 5.2** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 5.3** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.3.1** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na

condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

5.3.1.2 Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.3.1.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

5.4 Caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

5.5 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DA NEGOCIAÇÃO

6.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.

6.5 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e no item **1.5 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Capítulo V deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 O agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços assinada e formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

7.6.1 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.

7.6.1.1 A proposta final deverá apresentar o preço expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

7.6.3 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7 Será desclassificada a proposta que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

- 7.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5** Apresentar indicativo de alternativa(s) de modelo, marca (fabricante) e/ou de preço;
- 7.7.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8** O pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 7.9** Havendo falhas na proposta, o pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.
- 7.11** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1** Os documentos previstos **neste edital e no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3** As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica;

II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - Documentação complementar solicitada no Edital.

8.3.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

8.3.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal,** do domicílio ou sede da licitante.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** inclusive INSS.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**
- g) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia,** por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.

8.3.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA não será exigida, conforme justificativa constante do item 13.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.3.4 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não será exigida, conforme justificativa constante do item 13.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DEMAIS REGRAMENTOS

8.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

8.4.1 O prazo para envio dos documentos acima mencionados é de, no mínimo, **2 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo pregoeiro.

8.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

8.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.6 Encerrado o prazo para o envio da documentação de que trata o item 8.4, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.7 Para apresentação de documentos complementares ou substitutivos, conforme previsto no item anterior, o pregoeiro convocará a licitante para o encaminhamento da respectiva documentação por meio do campo próprio de “anexos” do sistema eletrônico, observadas as seguintes condições:

8.7.1 O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, podendo ser **prorrogado de forma motivada pelo pregoeiro**, conforme as circunstâncias do caso concreto, ou mediante **solicitação formal e justificada da licitante**.

8.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será computado o tempo de suspensão da sessão eventualmente realizada pelo pregoeiro.

8.7.3 O não envio da documentação complementar no prazo estabelecido, ou após eventual prorrogação concedida, implicará a **inabilitação da licitante**, sem prejuízo da **apuração de**

eventual infração administrativa, nos termos deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

8.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IX – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO X – DO RECURSO

10.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 10.1.1** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).
- 10.1.2** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 10.1.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 10.1.3** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 10.1.2**.
- 10.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 10.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 10.3** O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

- 11.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.1.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.1.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.1.3** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 11.2** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante

justificativa aceita pela Administração.

- 11.2.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

- 12.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- 12.2** A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

- 12.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa;

12.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.4.5 A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

- 12.5** A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.5.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.5.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5.3 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

- 12.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

12.6.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

12.6.2.1 Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.6.2.2 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.7.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.7.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.7.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.7.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.7.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

12.8.1 Para as infrações previstas nos **itens 12.6.3, 12.6.4 e 12.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.8.2 Para as infrações previstas nos **itens 12.7.1, 12.7.2 e 12.7.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.8.3 O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela do objeto entregue em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos

termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 12.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.10** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.11** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.7.1, 12.7.2 e 12.7.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.6.3, 12.6.4 e 12.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.
- 12.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.17** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.
- 12.18** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1** Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório da licitação, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à

data fixada para abertura da sessão pública.

13.1.1 A petição deverá ser dirigida ao pregoeiro responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail indicado na capa deste edital, até as 23:59h do último dia do prazo.

13.1.2 O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) pregoeiro inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

13.2 As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

13.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro (a) nos autos do processo de licitação.

13.3.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

13.3.3 O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

13.3.3.1 Para subscritor pessoa física:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

13.3.3.2 Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

13.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO OU CONCORRÊNCIA e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926748 e conforme o número deste edital).

13.5 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** O sistema emitirá termo de julgamento, ao final da sessão.
- 14.2** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 14.3** É facultado ao pregoeiro, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.3.1** Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.
- 14.3.2** A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).
- 14.4** A licitação poderá ser suspensa temporariamente pelo agente de contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).
- 14.5** O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.6** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 14.7** Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- 14.8** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

CAPÍTULO XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 15.1** É vedada à Administração Pública Municipal e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência do procedimento licitatório ou da execução contratual para finalidade distinta daquela que justificou seu acesso ou tratamento, devendo ser observados os princípios, direitos e obrigações previstos na Lei nº 13.709/2018, mantidos o sigilo e a confidencialidade das informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2** O licitante vencedor declara ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos internos às disposições da legislação aplicável, com o objetivo de assegurar a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual.
- 15.3** O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à Administração Pública Municipal, em até 2 (dois) dias do

conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que envolva acesso não autorizado a dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar, ainda, as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 O licitante vencedor deverá cooperar com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas demais normas de proteção de dados aplicáveis, bem como no atendimento de requisições ou determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e dos órgãos de controle.

15.5 Eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas de acordo com a legislação aplicável e, quando relacionadas à execução do objeto, conforme as disposições do instrumento contratual.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RUTY MARIA DOS SANTOS
Gerente de Pregões

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas personalizadas em diversas cores (azul royal e turquesa, preta, branca), modelos e tamanhos, destinadas a atender as necessidades de identificação e eventos da Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Pedagógica.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de **1.630 (mil seiscentas e trinta) camisetas personalizadas**, confeccionadas em tecido meia malha fio 30.1 penteado, 100% algodão, com aplicação de estampas em silk-screen, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os modelos das camisetas estão demonstradas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.5. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO** considerando a necessidade de manutenção da padronização visual, uniformidade de cores, acabamento, qualidade dos materiais empregados e identidade institucional em toda a remessa fornecida.

1.6. Descrição e quantitativo do objeto:

GRUPO ÚNICO							
Item	CATSER	Qtde	Unid	Gerência	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	15156	130	Un.	GEREFIA	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão TURQUESA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen POLICROMIA FRENTE, COSTAS EM BERÇO ABERTO COM POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA E MANGA DIREITA SILK 1 COR Dimensão da Estampa: Tamanho máximo FRENTE de 30x40cm COSTAS ABERTO ATÉ 80 CM DE ACORDO COM O LAYOUT Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 55,51	R\$ 7.216,30
2	15156	30	Un.	GEREFIA	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão PRETA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen 2 CORES FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 53,91	R\$ 1.617,30
3	15156	300	Un.	GEREJA	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão BRANCA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen POLICROMIA FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 52,06	R\$ 15.618,00
4	15156	150	Un.	GERFOR	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão BRANCA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen 1 COR FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 55,74	R\$ 8.361,00
5	15156	110	Un.	NEABI	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão PRETA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen 2 COR FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA	R\$ 59,21	R\$ 6.513,10

					ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA 30.1 Penteado 100% Algodão Adulto - Tam: EXG		
6	15156	110	Un.	NEABI	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão BRANCA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen 2 COR FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 56,10	R\$ 6.171,00
7	15156	130	Un.	GERINC	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão BRANCA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen 3 COR FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 55,41	R\$ 7.203,30
8	15156	130	Un.	GERINC	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão BRANCA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen 3 COR FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 55,41	R\$ 7.203,30
9	15156	140	Un.	GERINC	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão BRANCA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen POLICROMIA FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 52,06	R\$ 7.288,40
10	15156	370	Un.	GERIPE	Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão ROYAL Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen 5 CORES FRENTE, COSTAS POLICROMIA, MANGA ESQUERDA POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 54,60	R\$ 20.202,00
					Camiseta Modelo: Tradicional (Corte Reto), Manga Curta. Gola: Redonda com acabamento		

11	15156	30	Un.	GERIPE	em Ribana. Tecido: Meia malha, Fio 30.1 Penteado, 100% Algodão PRETA Tamanhos: Grade Adulto (PP ao EXG). Técnica: Silk-screen 1 COR FRENTE, COSTAS POLICROMIA Dimensão da Estampa: Tamanho máximo de 30x40cm Quantidade de Cores da Estampa: CROMIA	R\$ 53,24	R\$ 1.597,20
		1630					R\$ 88.990,90
Valor Total Estimado Médio com duas casas decimais : R\$ 88.990,90 (oitenta e oito mil novecentos e noventa reais e noventa centavos).							

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (11097700) elaborado pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que identificou a necessidade de confecção de camisetas personalizadas para utilização pelos servidores envolvidos na organização e execução de eventos institucionais promovidos pelas Gerências da Superintendência Pedagógica.

2.2. A contratação visa:

- Identificação imediata das equipes de trabalho, proporcionando agilidade na comunicação e no suporte durante os eventos e a colocar as estratégias das ações em prática;
- Fortalecimento da imagem institucional, reforçando o compromisso com a organização, a segurança, o bem-estar, a ética e a promoção dos direitos humanos;
- Padronização e organização visual, permitindo que os profissionais sejam prontamente reconhecidos por participantes, convidados e parceiros, o que contribui para a fluidez das atividades;
- Valorização dos profissionais envolvidos, promovendo um senso de pertencimento e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido nos eventos.

2.3. A solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Dessa forma, além de atender a esses objetivos, a utilização das camisetas está alinhada às boas práticas de gestão de eventos institucionais, garantindo maior profissionalismo e visibilidade às ações realizadas.

2.5. A contratação não contempla bens classificados como de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 965/2022 e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de materiais destinados ao atendimento de necessidades institucionais da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas personalizadas, confeccionadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo produção, personalização, embalagem, transporte, entrega e substituição de itens eventualmente rejeitados pela fiscalização.

3.2. A solução não se limita à entrega do serviço, mas abrange um conjunto de etapas coordenadas:

- Personalização Estratégica: aplicação de artes específicas para cada Gerência (Gerefia, Gereja, Gerfor, Neabi, Gerinc e Geripe), garantindo a distinção visual necessária para os diferentes contextos de formação e eventos.
- O quantitativo por tamanho (PP, P, M, G, GG, EXG) das camisetas, em cada design deverá atender rigorosamente à grade de tamanhos conforme medidas padronizadas (normas ABNT), para evitar variações que impossibilitem o uso pelos servidores.
- Logística de Distribuição: entrega fracionada ou integral, sob demanda, nas dependências da SME, com custos de transporte integralmente assumidos pela contratada e prazos de resposta de até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.
- Suporte Pedagógico e Institucional: utilização dos itens como ferramenta de organização e segurança, permitindo a identificação imediata dos servidores e colaboradores envolvidos na execução dos eventos institucionais, durante as ações previstas na Proposta Pedagógica 2026.

- Garantia de Qualidade: sistema de fiscalização que assegura a substituição imediata das camisetas personalizadas, que apresentem desconformidade com os padrões de tecido, costura ou impressão definidos no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deve seguir os seguintes requisitos:

- 4.1.1. A licitação será por grupo único, a fim de garantir a padronização visual da mesma remessa.
- 4.1.2. As camisetas deverão ser confeccionadas, conforme descrito na estimativa do valor de contratação e arte aprovada por esta Secretaria.
- 4.1.3. O modelo dos designs com arte aprovada por esta secretaria serão encaminhados à CONTRATADA, devendo a entrega das camisetas ocorrer em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.
- 4.1.4. O quantitativo por tamanho (PP, P, M, G, GG, EXG) das camisetas, em cada design deverá atender rigorosamente à grade de tamanhos conforme medidas padronizadas (normas ABNT), para evitar variações que impossibilitem o uso pelos servidores.
- 4.1.5. A execução dos serviços e o descarregamento das camisetas personalizadas são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento.
- 4.1.6. As camisetas personalizadas deverão ser fornecidas, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato.
- 4.1.7. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 4.1.8. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 4.1.9. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 4.1.10. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.12. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição das camisetas, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também as não aceitas pela fiscalização da Contratante que deverão ser trocadas, sem ônus para a Administração.
- 4.1.13. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que, porventura, ocorram na entrega e o uso indevido de patentes e registros.
- 4.1.14. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 4.1.15. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, critérios de qualidade, prazos, garantias e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Do recebimento Provisório e Definitivo

- 4.2.1. Por se tratar de confecção de camisetas personalizadas, o recebimento observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega ou, excepcionalmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante conferência inicial das camisetas entregues e da documentação fiscal correspondente.
- 4.2.3. No recebimento provisório serão verificados, no mínimo:
 - a) a quantidade de camisetas entregues, confrontando-a com a Ordem de Serviço;
 - b) os modelos e cores fornecidos;
 - c) os tamanhos e respectivos quantitativos;
 - d) a composição e características do tecido;
 - e) a qualidade das costuras e do acabamento;
 - f) a conformidade das estampas com as artes/layouts aprovados;
 - g) as dimensões e características das estampas, quando aplicáveis;

h) as condições das embalagens e a identificação das camisetas;
i) a ausência de avarias, manchas, defeitos de fabricação ou de impressão;
j) a correspondência entre as camisetas entregues, a proposta da CONTRATADA e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva das camisetas, ficando condicionada a sua conferência posterior quanto à integral conformidade com as exigências contratuais.

4.2.5. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado(a) pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. O recebimento definitivo somente será realizado após a confirmação da conformidade das camisetas quanto à quantidade, qualidade, especificações técnicas, tamanhos, cores, estampas, acabamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou da Ordem de Serviço, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à substituição ou correção das camisetas rejeitadas, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da natureza da irregularidade.

4.2.9. As camisetas substituídas ou corrigidas serão submetidas a nova conferência, observando-se os mesmos critérios previstos para o recebimento provisório e definitivo.

4.2.10. Enquanto não forem sanadas as desconformidades constatadas, as camisetas rejeitadas não serão consideradas recebidas definitivamente e não serão computadas para fins de pagamento.

4.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e conformidade das camisetas fornecidas, na forma da legislação aplicável e das obrigações assumidas.

4.3. As camisetas somente serão consideradas entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário).

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

4.5. Endereço da Entrega: Conforme Documento de Formalização de Demanda Nº 59 (10250595), as camisetas personalizadas deverão ser entregues no endereço: [Avenida do Cerrado 999, Goiânia, Goiás, 74884-092](#), Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Pedagógica - Paço Municipal.

4.6. Da Garantia Mínima do Objeto:

4.6.1 A Contratada deverá assegurar a garantia mínima das camisetas fornecidas pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal aplicável e da responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos ocultos constatados posteriormente, nos termos da legislação vigente.

4.6.2. A garantia abrangerá, especialmente, defeitos de fabricação, falhas de costura, descoloração ou alteração indevida das cores, desprendimento, desgaste ou defeitos na personalização, bem como quaisquer desconformidades em relação às especificações, modelos, tamanhos, cores, estampas e demais características previstas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

4.6.3. Durante o período de garantia, constatado vício, defeito ou desconformidade, a Contratada deverá, às suas expensas, substituir as camisetas consideradas inadequadas, no prazo estabelecido pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6.4. A garantia contratual estabelecida nesta cláusula não prejudica os direitos assegurados pela legislação aplicável, especialmente aqueles relativos aos vícios ocultos que venham a ser constatados após o término do prazo estabelecido.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CAMISETAS PERSONALIZADAS

5.1 Características Gerais

5.1.1. Todas as camisetas deverão possuir:

- Modelo tradicional (corte reto);
- Manga curta;
- Gola redonda com acabamento em ribana;

- Tecido meia malha fio 30.1 penteado;
- Composição 100% algodão;
- Grade de tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG;
- Estampas em silk-screen;
- Acabamento profissional;
- Costuras reforçadas.

5.2 Quantitativo Geral

Item	Descrição	Quantidade
Camisetas personalizadas diversas	Conforme especificações técnicas e layouts da SME	1.630 unidades

5.2.1. Distribuição dos objetos por Gerência

Gerência	Cor	Quantidade por Tamanho						Quantidade Total
		PP	P	M	G	GG	EXG	
Gerência Educação Fundamental da Infância e da Adolescência - GEREFA	Turquesa		20	40	40	30		160
	Preta			10	10	10		
Gerência de Educação Adolescentes, Jovens e Adultos - GEREJA	Branca		75	75	75	75		300
Gerência de Formação dos Profissionais da SME - GERFOR	Branca		30	30	30	30	30	150
	Preta		15	40	40	15		220
Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI	Branca		15	40	40	15		
				250	150			400
Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania - GERINC	Branca							400
Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais - GERIPE	Azul	50	100	125	50	45		400
	Preta		10	10	10			
TOTAL		50	265	620	445	220	30	1.630

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 6.2. A Contratante encaminhará os layouts e artes finais necessários à produção.
- 6.3. A Contratada deverá apresentar prova digital para aprovação antes da produção definitiva, quando solicitado.
- 6.4. A entrega poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme necessidade da Administração.
- 6.5. As camisetas deverão ser entregues devidamente embaladas, separadas por tamanho e identificadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão e fiscalização contratual observarão os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo respectivo fiscal e gestor designados, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 963, de março de 2022.
- 7.3. Compete à fiscalização:
 - 7.3.1. Acompanhar a execução;
 - 7.3.2. Verificar a qualidade das camisetas;
 - 7.3.3. Registrar ocorrências;
 - 7.3.4. Atestar notas fiscais;
 - 7.3.5. Solicitar correções quando necessárias.
- 7.4. O contrato deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência e à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, conferir e fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio do Fiscal do Contrato designada para o acompanhamento e a fiscalização do serviço, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na execução do serviço, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do contrato.
- 8.4. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 8.6. Fiscalizar e inspecionar a entrega e execução do objeto licitado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 8.7. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, as suas dependências;
- 8.8. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.
- 8.10. A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.
- 8.11. À Administração, conforme Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado interferir em aspectos internos da gestão do contratado, visando garantir sua autonomia e a independência da gestão interna, evitando práticas que possam comprometer a transparência e a eficiência do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 9.2. Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.
- 9.3. Manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo quando da execução do contrato.
- 9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da SME, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.
- 9.8. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas durante a execução do contrato.
- 9.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.
- 9.11. Responsabilizarem-se por todas as despesas de mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios e taxa de administração. Ficando a Secretaria Municipal de Educação - SME isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.
 - a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento será: **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**.

11.3. Poderão participar empresas cujo objeto social seja compatível com a atividade de confecção, fornecimento e personalização de vestuário.

11.4. A habilitação observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Propostas e qualificação técnica: as propostas deverão conter o item cotado, a quantidade e os preços unitário e total, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

12. MODO DE DISPUTA

12.1. O modo de disputa adotado de acordo com o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 será aberto considerando que a licitação será na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por grupo único.

12.2. Os licitantes participam de forma simultânea, apresentando lances em tempo real durante a sessão pública.

12.3. Há possibilidade de competição direta, com os participantes podendo melhorar suas propostas conforme os lances vão sendo feitos.

12.4. Transparência e dinamismo são características marcantes, já que todos acompanham os lances e podem reagir estrategicamente.

12.5. A sessão pública é transparente, permitindo acompanhamento por qualquer interessado.

12.6. Vence quem oferecer o menor preço, desde que atenda os requisitos técnicos e legais do Edital.

12.7. Vantagens do Modo de Disputa Aberto:

- **Maior competitividade:** estimula a redução de preços entre os participantes;
- **Transparência:** todos os lances são visíveis durante a sessão;
- **Rapidez:** o processo tende a ser mais ágil que modalidades tradicionais.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, serão observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável ao objeto, conforme as condições abaixo.

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação apta a demonstrar a existência jurídica da licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, observando-se o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Para pessoa jurídica, deverão ser apresentados os atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela assinatura da proposta e, posteriormente, do contrato.

13.1.3. No caso de empresário individual, microempreendedor individual, sociedade empresária ou demais formas jurídicas admitidas em lei, serão exigidos os documentos correspondentes à respectiva natureza jurídica.

13.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Serão exigidos, conforme aplicável:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União;

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando exigida pelo edital.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1. Não será exigida, para esta contratação, a comprovação de qualificação econômico-financeira mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

13.3.2. A não exigência de balanço patrimonial e demais documentos de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no fornecimento de camisetas personalizadas, caracterizado como serviço comum, de baixa complexidade técnica e operacional, com valor estimado de R\$ 88.990,90 (oitenta e oito mil novecentos e noventa reais e noventa centavos), não envolvendo execução de obra, serviço de engenharia, operação de elevada complexidade ou obrigações financeiras de grande vulto.

13.3.3. A dispensa dessa exigência busca preservar a competitividade e a proporcionalidade do certame, sem prejuízo da adoção dos demais mecanismos de controle, fiscalização, recebimento e responsabilização previstos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

13.3.4. A opção pela não exigência de qualificação econômico-financeira não afasta a responsabilidade integral da licitante vencedora pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica para participação no certame.

13.4.2. A dispensa de atestado de capacidade técnica fundamenta-se na natureza comum e na baixa complexidade do objeto, consistente no fornecimento de camisetas personalizadas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

13.4.3. O objeto não envolve parcela de elevada complexidade técnica ou de especial relevância que justifique, de forma proporcional e necessária, a exigência de comprovação de experiência anterior mediante atestado de capacidade técnica.

13.4.4. A não exigência de atestado tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitando restrição desnecessária à participação de empresas aptas a executar o objeto.

13.4.5. A capacidade da futura contratada será aferida por meio da análise da proposta, do atendimento às especificações técnicas, da regularidade da habilitação exigida e, durante a execução, da fiscalização, do recebimento e da verificação da conformidade das camisetas fornecidas.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 88.990,90 (oitenta e oito mil novecentos e noventa reais e noventa centavos).

14.2. O valor foi apurado com base na pesquisa de mercado, por meio de cotações feitas com banco de preços, mídia especializada e empresa.

14.3. O orçamento estimado foi realizado no mês de Junho de 2026, atendendo o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 20261750121220098212833903900101526 1500 1001

15.2. **NATUREZA DA DESPESA:** 33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15.3. A classificação da despesa como serviço fundamenta-se na Solicitação Financeira 183519 - Autorizada (10582548), emitida pela Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária - SME/GERELA, unidade técnica competente quanto à adequação da classificação orçamentária, bem como no disposto no item 9.1.2 - "Serviços de Terceiros x Material de Consumo", do Manual de Despesa Nacional - 1ª Edição (2008), página 76. Conforme o referido Manual:

" O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e pode ser identificado pela forma de aquisição. Na classificação de despesa de material adquirido por encomenda, se a aquisição for de produto disponível no mercado, então caracteriza como material, porque o ente não está agregando serviço, apenas adquirindo o produto com serviço já agregado. Se a aquisição for de produção e elaboração de um produto, então caracteriza como serviço, porque o ente está agregando serviço à produção de bens para consumo. O fornecedor estará fornecendo serviço, embora o resultado final seja um produto para consumo."

15.4. Dessa forma, **considerando a manifestação da unidade técnica competente e os critérios estabelecidos no Manual de Despesa Nacional**, a despesa objeto da presente contratação foi enquadrada na natureza **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, por se tratar de despesa cuja natureza, segundo os elementos constantes do processo, caracteriza-se como **prestação de serviço**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

16.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, tais como serviços específicos de estampa, acabamento ou logística de transporte, desde que previamente autorizada pela Contratante e sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração Pública, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução contratual, pela qualidade das camisetas fornecidas e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

16.4. É vedada a subcontratação das parcelas consideradas essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação da produção, ao controle de qualidade final e à responsabilidade pela entrega.

16.5. A autorização para subcontratação não implica qualquer vínculo entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à Contratada responder por eventuais danos, falhas ou descumprimentos contratuais.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O objeto licitado, conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, destina-se a atender a eventos pontuais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, não se tratando, portanto de serviço contínuo.

17.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste somente poderá ser concedido após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Informa-se que não há índice específico. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor, embora não seja específico, ele é considerado compatível com o objeto.

18.3. Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SME o pedido de reajustamento, informando para:

18.3.1 Reajuste do preço

18.3.1.1. O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento.

18.3.1.2. Os reajustes subsequentes observarão a data do último pedido de reajuste e estarão sujeitos à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção, com a realização da contratação em grupo único.

19.2. O agrupamento dos itens em grupo único mostra-se tecnicamente justificável em razão da necessidade de manutenção da padronização visual, uniformidade de cores, tecidos, modelagens, estampas, acabamentos e demais características que compõem a identidade institucional da Secretaria Municipal de Educação.

19.3. A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia ocasionar divergências de tonalidade, qualidade dos materiais empregados, técnicas de impressão, tamanhos e acabamentos, comprometendo a padronização

necessária para utilização das camisetas nos eventos institucionais.

19.4. A contratação de fornecedor único também proporciona maior eficiência administrativa na gestão e fiscalização contratual, simplificando os procedimentos de acompanhamento da execução, recebimento das camisetas, controle de qualidade e responsabilização por eventuais inconformidades.

19.5. Ademais, considerando a natureza dos itens, a contratação em grupo único possibilita ganhos de escala, maior competitividade entre os licitantes e potencial redução dos custos administrativos e operacionais da contratação.

19.6. Dessa forma, o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e padronização, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

20. CONSÓRCIO

20.1. É vedada a participação de empresas consorciadas devido a característica do objeto a ser licitado, sendo necessário assegurar a qualidade e eficiência do serviço prestado.

20.2. A vedação tem fundamento em razões técnicas e administrativas como:

20.2.1. **Baixa complexidade Técnica:** O objeto licitado consiste no fornecimento de camisetas personalizadas, atividade amplamente ofertada no mercado e que não demanda a reunião de empresas em consórcio para sua execução;

20.2.2. **Ampla Concorrência:** Muitas empresas atuam nesse segmento, o que dispensa a necessidade de união de capacidades;

20.2.3. **Uniformidade do Serviço:** para garantir um padrão uniforme de qualidade e segurança é necessário contratar uma única empresa evitando a fragmentação do serviço e possíveis inconsistências operacionais;

20.2.4. **Responsabilidade e Controle:** com uma única empresa a Administração tem um controle eficaz e direto sobre a execução do contrato, facilitando a fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

20.2.5. **Prevenção de Práticas Anticompetitivas:** impedir a participação de consórcios pode evitar que grandes empresas se unam para eliminar a concorrência, garantindo assim um processo licitatório mais justo e competitivo;

20.2.6. **Gestão de Riscos:** contratar um único prestador pode facilitar a gestão de riscos associados ao objeto licitado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 966/2022, além das previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratação de empresa para fornecimento do objeto desta Licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Lei 9.645/2015 que institui o Programa de Licitação Sustentável no âmbito do município de Goiânia, no que couber.

22.2. A contratação observará critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.3. As camisetas deverão ser confeccionadas em malha 100% algodão, visando maior durabilidade e redução do descarte precoce.

22.4. As embalagens deverão ser, preferencialmente, produzidas com materiais recicláveis ou biodegradáveis.

22.5. A Contratada deverá adotar práticas que reduzam desperdícios durante a fabricação.

23. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL LEI Nº 10.462/2020:

23.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 10.462/2020, a contratada fica obrigada a reservar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho não especializadas decorrentes da execução deste contrato para pessoas em situação de rua, a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH ou órgão competente.

24. OBSERVAÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas regulamentares aplicáveis e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

25. ANEXO

25.1. Modelos das Camisetas:





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926748 - 41/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<u>DADOS DO FORNECEDOR</u>		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE COMERCIAL: ()		E-MAIL:
<u>DADOS PARA PAGAMENTO</u>		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	A Licitante deverá apresentar descrição sucinta do item ofertado, com principais características, sob pena de não aceitação da proposta	indicar	indicar		
2 ...					
VALOR TOTAL PARA O GRUPO					

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas.

b) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

c) Que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DATA: XX/XX/XXXX

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES
è Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados no Termo de Referência. è Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo nº xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a xxxx.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede [endereço], na cidade de Goiânia- Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pelo Decreto xxx, publicado no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador(a) da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], e o [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25.24.000022514-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 966/2022, e demais normativas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 926748 - 41/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas personalizadas em diversas cores (azul royal e turquesa, preta, branca), modelos e tamanhos, destinadas a atender as necessidades de identificação e eventos da Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Pedagógica, conforme condições detalhadas no Termo de Referência a seguir indicadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO 926748 - 41/2026

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Contratante, por meio de ato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022 e demais normas aplicáveis.

3.2. A fiscalização da execução contratual será de competência do órgão requisitante, por intermédio dos agentes designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

3.3. Os modelos de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução, aos recebimentos provisório e definitivo, às comunicações entre as partes e às demais rotinas administrativas observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.4. As atribuições específicas do gestor do contrato, dos fiscais e de seus respectivos substitutos serão exercidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022 e do respectivo ato de designação.

3.5. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

3.6. A aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução contratual competirá à autoridade

competente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data da emissão;

6.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.6. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.8.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.10. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

6.11. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.13. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E de correção monetária.

6.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado em 09/06/2026, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do período.

7.2. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último pedido de reajuste.

7.3. Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 5201/2023.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO, serão **decididos pela Administração no prazo de até 1 (um) mês**, contado do requerimento.

7.5. O referido prazo poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante justificativa expressa, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de diligências complementares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas e as condições técnicas da CONTRATADA, de acordo com este instrumento e demais anexos inerentes.

8.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas:

9.1.1. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados, processos e demais elementos de que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento de seu objeto, vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento sem prévia autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9.1.1.1. O dever de confidencialidade previsto neste item subsiste mesmo após o encerramento do contrato, sem prejuízo das obrigações específicas relativas ao tratamento de dados pessoais previstas na cláusula de Proteção de Dados Pessoais e na legislação aplicável.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, prestando, de forma tempestiva, os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, bem como adotando as providências necessárias ao atendimento das notificações e demais comunicações relacionadas à execução do objeto contratado.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou

dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à qualidade, adequação e segurança dos bens fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando aplicáveis, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou pela fiscalização exercidos pela Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, todos os documentos relativos à regularidade fiscal exigidos na licitação.

9.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas e outras normas específicas nos termos do art. 116, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7.1. Sempre que solicitado pela Contratante, comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata o subitem anterior, mediante a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho, não se transferindo à Contratante a responsabilidade por sua inadimplência, nem podendo esta onerar a execução do contrato.

9.1.10.1. Observar e fazer cumprir, durante toda a execução contratual, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.

9.1.11. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.13. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.17. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 2.793/2025, bem como das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATADO deverá comunicar à Contratante, tempestivamente, a celebração de contratos de suboperação que envolvam tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual, para adoção das providências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Sempre que mantiver bancos de dados contendo dados pessoais decorrentes da execução contratual,

o CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a integridade, a rastreabilidade e a confidencialidade das informações, observadas as disposições da LGPD, do Decreto Municipal nº 2.793/2025 e demais normas aplicáveis.

10.11. Quando aplicável ao objeto contratado, o CONTRATADO deverá adotar soluções que possibilitem a disponibilização dos dados à Contratante em formato estruturado, interoperável e compatível com os sistemas utilizados pela Administração, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

10.12. O presente contrato poderá ser adequado sempre que necessário ao atendimento da legislação aplicável, das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e da regulamentação municipal relativa à proteção de dados pessoais.

10.13. Na hipótese de a execução deste contrato envolver o compartilhamento de dados pessoais com entidade privada, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Municipal nº 2.793/2025 e das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, competindo à Contratante adotar os procedimentos administrativos previstos na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.4. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se

justificar aplicação de sanção mais grave;

12.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

12.5.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

12.5.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.5.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.5.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.6.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.6.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.6.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.6.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.6.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

12.7.1 Para as infrações previstas nos itens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.2 Para as infrações previstas nos itens 12.6.1, 12.6.2 e 12.6.3 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.3 O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela do objeto entregue em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.6.1, 12.6.2 e 12.6.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

12.17. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir sua execução.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Da apuração das indenizações, glosas, multas e demais consequências contratuais cabíveis.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

13.9. A Contratante poderá, ainda:

I - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes deste contrato, observado o disposto no inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - quando os créditos decorrentes deste contrato forem insuficientes para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração ou para quitação das multas aplicadas, promover a retenção de créditos eventualmente existentes em outros contratos celebrados entre a Contratada e a Administração, observado o disposto na Instrução Normativa nº 04/2022/SEMAD e demais normas municipais aplicáveis.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições da Seção VI da Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2022, da Secretaria Municipal de Administração, ou outro normativo municipal que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária xxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência inerente a esta contratação.

16.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

16.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

16.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

16.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

16.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

16.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

16.6. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.7. A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais disposições do Decreto nº 966/2022, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante promoverá a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, contado da data de sua assinatura, bem como no Diário Oficial do Município de Goiânia, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 07/10/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos**, **Gerente de Pregões**, em 08/10/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11557049** e o código CRC **CA67A803**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000022514-0

SEI Nº 11557049v1